

CONTRATO CONJUNTO DE RATEIO Nº. 001/2018 - CISAMREC Contrato de Rateio que entre si celebram o Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Região da AMREC - CISAMREC e os Municípios pertencentes a região da AMREC: Balneário Rincão, Cocal do Sul, Criciuma, Forquilhinha, Içara, Lauro Muller, Nova Veneza, Morro da Fumaça Orleans, Siderópolis, Treviso, Urussanga.

I - DAS PARTES CONTRATANTES

Município de Balneário Rincão, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 17.243.084/0001-97, com sede administrativa na Avenida Leoberto Leal, 1080, Bairro Centro, Balneário Rincão (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jairo Custódio, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pela seu/sua gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Cocal do Sul pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 95.778.056/0001-88, com sede administrativa na Rua Paulino Búrigo nº 12, Bairro Centro, Cocal do Sul (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Ademir Magagnin, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pela seu/sua gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Criciúma pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916.818/0001-13, com sede administrativa na Rua Domenico Sonego nº 12542, Bairro Santa Bárbara, Criciúma (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Clésio Salvaro, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Forquilhinha pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 81.531.162/0001-58, com sede administrativa na Av.25 de Julho nº 3400, Bairro Centro, Forquilhinha, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Dimas Kammer, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Içara pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916.800/0001 11, com sede administrativa na Praça Castelo Branco, 120, Bairro Centro, Içara, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Murialdo Canto Gastaldon, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de

Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

the t

2)



Município de Lauro Muller pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.558.909/0001-24, com sede administrativa na Valter Veterlli,239, Bairro Centro, Lauro Muller, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Valdir Fontanella, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado por seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Morro da Fumaça pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 83.000.323/0001-02, com sede administrativa na Rua 20 de maio nº 100, Bairro Centro, Morro da Fumaça, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Agenor Coral, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Nova Veneza pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.916829/0001-60, com sede administrativa na Travessa Osvaldo Búrigo, nº 44 Bairro Centro, Nova Veneza, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Rogério José Frigo, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Orleans pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.926.544/0001-43, com sede administrativa na Rua 15 de novembro nº 12, Bairro Centro, Orleans, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jorge Luiz Koch, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Siderópolis pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 11.270.454/0001-34, com sede administrativa na Av. Presidente Dutra nº 01 Bairro Centro, Siderópolis, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Hélio Roberto Cesa, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pelo seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Treviso pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 10.461.159/0001-67, com sede administrativa na Av. Professor José Forest Abatti nº 258 Bairro Centro, Treviso, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Jaimir Comin, através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pela sua gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de MUNICÍPIO,

Município de Urussanga pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 82.930.181/0001-10, com sede administrativa na Praça da Bandeira nº 12 Bairro Centro Urussanga, (SC), neste ato representado por seu Prefeito Sr. Luiz Gustavo Cancelli



através do Fundo Municipal de Saúde, aqui representado pela seu gestor(a), Secretário(a) Municipal de Saúde, neste ato denominado de **MUNICÍPIO**, **e**

CISAMREC - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA AMREC, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº. 13.791.885/0001-36, com sede na Avenida Santos Dumont, nº. 1980 Bairro São Luiz, Criciúma (SC), representado por seu Presidente, o Prefeito Municipal de Forquilhinha, o Sr. DIMAS KAMMER com anuência do Diretor Executivo o Sr. ROQUE SALVAN, neste ato denominado de CONSÓRCIO, resolve firmar o presente,

CONTRATO DE RATEIO, considerando o disposto no Protocolo de Intenções, atendendo a Lei Federal nº 11.107/05 e afim ratificado por Lei Municipal, nos termos a seguir dispostos.

II - DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente contrato tem por objeto o rateio das despesas necessárias à manutenção do **CONSÓRCIO**, inclusive as pré-operacionais, (parte fixa) bem como aqueles referentes aos serviços que serão contratados e disponibilizados ao **MUNICÍPIO** (parte variável).

<u>Parágrafo 1</u> - Parte fixa-As despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, com base neste contrato são referentes à:

- 1. Despesas de Pessoal e Encargos, referente à Folha do CONSÓRCIO; valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;
- 2. Despesas com contratos de prestadores, outras despesas administrativas e operacionais do CONSÓRCIO; incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;
- 3. Despesas com Investimentos, para bens patrimoniais do CONSÓRCIO; valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.

Parágrafo 2 - Parte variável - Aquisição de medicamentos e serviços. As despesas relativas à compra de serviços do **CONSÓRCIO** em favor do **MUNICÍPIO** são referentes aos procedimentos estruturados na forma organizacional contidos na Tabela Unificada de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do SUS do Ministério da saúde, sendo admitidas atualizações posteriores, el outros serviços conforme as necessidades de cada município.

Sulião Barra DAB/8C - 25.941

Affin &

E Mil



III - DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula segunda - É de responsabilidade do MUNICÍPIO:

<u>Parágrafo 1</u> - Elaborar a planilha mensal, relacionando procedimentos e quantidades a serem adquiridos do **CONSÓRCIO**, através dos serviços credenciados, dentro do orçamento financeiro autorizado por Lei Municipal;

<u>Parágrafo 2</u> - Repassar ao **CONSÓRCIO**, o valor para pagamento dos serviços conforme planilha mensal, referente parte variável do **CONSÓRCIO** na **conta bancária nº 38-0**, **CEF - Agencia 1662 - Operação 006 - Criciúma - SC**;

<u>Parágrafo 3</u> - Repassar ao **CONSÓRCIO**, o valor para pagamento dos medicamentos conforme planilha mensal, referente parte variável do **CONSÓRCIO** na **conta** bancária nº 3159-5, CEF – Agencia 1662 - Operação 006 - Criciúma – SC;

<u>Parágrafo 4</u> - Repassar mensalmente ao **CONSÓRCIO**, o valor conforme planilha em anexo I, referente parte fixa manutenção do **CONSÓRCIO** na **conta bancária nº** 35-5, **CEF - Agencia 1662 - Operação 006 Criciúma - SC**;

<u>Parágrafo 5</u> - Informar ao **CONSÓRCIO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

<u>Parágrafo 6</u> - Denunciar ao **CONSÓRCIO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores porventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio **MUNICÍPIO**;

<u>Parágrafo 7</u> - Incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao **CONSÓRCIO**;

<u>Parágrafo 8</u> - Apresentar ao seu legislativo, proposta de alteração orçamentária a tempo de formalizar aditivo, a fim de adequar sua legislação atendendo a legalidade para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato;

Cláusula terceira - É de responsabilidade do CONSÓRCIO:

<u>Parágrafo 1</u> - Gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do **CONSÓRCIO**, aprovada em Assembléia Geral;

<u>Parágrafo 2</u> - Apresentar em assembléia geral ordinária ao(s) **MUNICÍPIO**(s) relatório contábil bimestral, bem como relatório discriminando serviços contratados utilizados e os respectivos valores;

Parágrafo 3 - Prestar informações pertinentes quando solicitado;

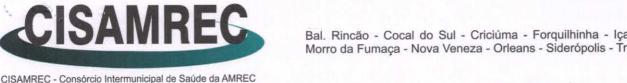
<u>Parágrafo 4</u> - Controlar a utilização dos serviços do **MUNICÍPIO** em função do repasse de valores efetivado;

<u>Parágrafo 5</u> - Fornecer todas as informações necessárias para que os entes possam contabilizar, nos termos da legislação vigente, as despesas realizadas com recursos

entregues em razão do contrato de rateio.

the America

P*



Parágrafo 6 - Remeter ao MUNICÍPIO, depois de efetuado o pagamento ao prestador do serviço, os respectivos documentos comprobatórios.

IV - DAS PENALIDADES

Cláusula quarta - O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste Contrato sujeita o MUNICÍPIO faltoso ás penalidades previstas no Protocolo de Intenções e no Art. 8º da Lei 11.107/05.

Parágrafo 1 - Havendo exclusão do MUNICÍPIO da condição de integrante do presente CONSÓRCIO ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento, ficando o MUNICÍPIO obrigado a repassar os valores referentes aos serviços que tenham sido utilizados.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula quinta - Este contrato terá vigência de 02 de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018, podendo ser rescindido automaticamente no caso de o MUNICÍPIO deixar de integrar o CONSÓRCIO;

Cláusula sexta - Fica eleito o foro da Comarca de Criciúma (SC) para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

Cláusula sétima - O repasse financeiro do valor orçado para suporte dos procedimentos pretendidos, parte variável, referente ao mês objeto, será realizado até o dia 28 do mês anterior.

Cláusula oitava - O repasse financeiro do valor para pagamento da parte fixa, referente ao mês objeto, será realizado até o dia 10 do mês posterior.

Cláusula nona - O valor da parte fixa da cota de rateio poderá ser alterado conforme decisão da Assembleia Geral para fins de restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro do CONSÓRCIO.

Criciúma (SC), 02 de janeiro de 2018

MUNICÍPIO CONTRATANTE

punals

AIRO CUSTÓDIO

Prefeito Municipal de Balneário Rincão

Secretário(a) Municipal de Saúde

Preto BEMIR MAGAGNIN

Prefeito Municipal de Cocal do Sul

Secretário(a) Municipal de Saúde

Bal. Rincão - Cocal do Sul - Criciúma - Forquilhinha - Içara - Lauro Müller Morro da Fumaça - Nova Veneza - Orleans - Siderópolis - Treviso - Urussanga

quilhinha - Içara - Lauro Müller iderópolis - Treviso - Urussanga

CLÉSIO SALVARO

Prefeito Municipal de Criciúma

Secretário(a) Municipal de Saúde

DIMAS KAMMER

Prefeito Municipal de Forquilhinha

Secretário(a) Municipal de Saúde

MURIALDO CANTO GASTANDON

Prefeito Municipal de Içara

Secretário(a) Municipal de saúde

VALDIR FONTANELLA

Prefeito Municipal de Lauro Muller

Secretário(a) Municipal de saúde

AGENOR CORAL

Prefeito Municipal de Morro da Fumaça

Secretário(a) Municipal de saúde

ROGERIO JOSÉ FRIGO

Prefeito Municipal de Nova Veneza

Secretário(a) Municipal de saúde

JORGE LUIZ KOCH

Prefeito Nunicipal de Orleans

Secretário(a) Municipal de saúde

HÉLIO ROBERTO CESA

Prefeito Municipal de Siderópolis

Secretário(a) Municipal de saúde

(8)

JAIMIR COMIN

Prefeito Municipal de Treviso

Secretário(a) Municipal de saúde

LUIZ GUSTAVO CANCELLIER

Prefeito Munic pal de Urussanga

Secretário(a) Municipal de saúde

PELO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

DIMAS KAMMER

Presidente do CISAMREC

Prefeito Municipal de Forquilhinha

ROQUE SALVAN

Roque Salvan
Direlor Executivo do CISAMREC

Diretor Executivo do CISAMREC

ANEXO I - PLANILHA DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2018

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Saúde Ativ.: 2.047 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Distribuição orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
3.1.71 - Pessoal	2.991,07	35.892,84
3.3.71 - Manutenção	792,15	9.505,80
4.4.71 - Investimentos	3,82	45,84
TOTAL	3.787,04	45.444,48

Sidião Parros OAB/SC-/25.941

Criciúma (SC), 02 de janeiro de 2018



Ha So

amrec.com.p